

# CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

## RESOLUÇÃO CFB Nº 455/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998

*Dispõe sobre o exercício das atividades de Técnico em Biblioteconomia e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Biblioteconomia, por seu Plenário, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.725, de 26 de agosto de 1965, e pelo Regimento Interno e,

**Considerando** a necessidade de modificar a Resolução CFB nº 440, de 07 de março de 1997, que dispõe sobre as atividades de Técnico em Biblioteconomia, é que

### **Resolve:**

**Art. 1º** – Esta Resolução regulamenta em todo Território Nacional, o exercício das atividades de Técnico em Biblioteconomia, e dá outras providências.

**Art. 2º** – Técnico em Biblioteconomia é todo profissional de nível médio, que na esfera pública ou privada, executa trabalhos de rotina de biblioteca, centro de documentação e/ou informação, salas de leitura, de estudo e outros espaços que tenham como suporte da informação, livros, documentos em geral e outros meios tecnológicos, visando o tratamento, disseminação e a recuperação de informações, pesquisas e desenvolvimento.

**Parágrafo Único** – Na denominação de Técnico em Biblioteconomia, compreende-se aqueles que exerçam as atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 3º** – Para habilitar-se ao registro perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, como Técnico em Biblioteconomia, o interessado deverá:

- I. Ser portador de certificado ou diploma de 2º Grau em Curso Técnico em Biblioteconomia, conferido por estabelecimento oficial reconhecido, ou
- II. Ser portador de certificado ou diploma de 2º Grau conferido por estabelecimento oficial reconhecido, bem como de certificado de conclusão do curso de capacitação profissional também oficialmente reconhecido (Parecer C.F.E. nº 2741/74).
- III. Estar exercendo cargo público nomeado através de concurso público, na forma da Constituição Federal, até a data de entrada em vigor desta Resolução.
- IV. Estar exercendo atividades inerentes ao Técnico em Biblioteconomia, previstos nesta Resolução nos últimos cinco anos, ainda que sobre outras denominações, tais como, Auxiliar de Biblioteconomia, Auxiliar em Documentação, Técnicos em Biblioteconomia, comprovando-se através da anotação na Carteira de Trabalho ou outros meios idôneos, a serem submetidos, em processo administrativo, à decisão do Conselho Regional.

**Parágrafo Único** – O profissional que se enquadrar na situação prevista nos incisos III e IV deste artigo, deverá, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, solicitar seu registro junto ao Conselho Regional de sua jurisdição, sob pena de perda dos direitos aqui previstos.

**Art. 4º** – O profissional que, até a data da publicação desta Resolução, encontrar-se executando tarefas na forma prevista do inciso IV, do artigo 3º desta Resolução, a menos de cinco anos, será autorizado, pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, a exercer a atividade em caráter provisório, por até cinco anos, devendo neste prazo, obter o registro definitivo mediante:

- I. Apresentação de certificado de conclusão de Curso de Técnico em Biblioteconomia, com, no mínimo, 300 horas-aulas, incluindo o estágio, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia, ou
- II. Certificado de aprovação, em prova de ordem, emitido por Conselho Regional de Biblioteconomia, após realização de curso de reciclagem profissional, com, no mínimo, 60 horas-aulas, incluindo estágio.

§ 1º – Será admitido o registro definitivo de interessado, previsto no “caput” deste artigo, que tenha realizado Curso de Auxiliar de Biblioteconomia promovido por entidade de classe na área de Biblioteconomia ou Escola devidamente registrado perante os respectivos Conselhos de Educação, cujo diploma ou certificado tenha sido expedido até a publicação da presente Resolução, após a realização da prova de ordem por Conselho Regional de Biblioteconomia.

§ 2º – O direito previsto neste artigo, prescreve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Resolução.

**Art. 5º** – Compete ao Técnico em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de sua jurisdição, sob a supervisão e a presença física do Bacharel em Biblioteconomia, na proporção máxima de um (1) bibliotecário para cinco (5) Técnicos, as seguintes atividades:

- I. Serviços Auxiliares de Aquisição:
  - a) Conferir pedidos de aquisição com o acervo;
  - b) Preparar e encaminhar ordens de compra;
  - c) Receber e conferir os materiais adquiridos;
  - d) Examinar e conferir a integridade dos materiais bibliográficos e não bibliográficos;
  - e) Colocar a identificação da instituição no material adquirido;
  - f) Registrar os materiais bibliográficos e não bibliográficos recebidos;
  - g) Devolver materiais aos fornecedores;
  - h) Manter atualizados os catálogos de livreiros e editores;
  - i) Acusar o recebimento das doações e permutas;
  - j) Registrar as baixas no acervo;

l) Auxiliar no inventário do acervo.

## II. Serviços Auxiliares de Processamento Técnico:

- a) Desdobrar fichas para os catálogos;
- b) Intercalar fichas nos catálogos;
- c) Datilografar fichas catalográficas;
- d) Digitar a entrada de dados em sistemas de informações bibliográficas;
- e) Extrair os produtos previstos nos sistemas de informações bibliográficas.

## III. Serviços Auxiliares de Preparação e Conservação do Material Bibliográfico e Não Bibliográfico:

- a) Preparar material para empréstimo e circulação;
- b) Recuperar e executar pequenos reparos nos materiais;
- c) Preparar e controlar materiais para encadernação;

## IV. Serviços Auxiliares de Atendimento ao Público:

- a) Informar sobre os serviços disponíveis na biblioteca;
- b) Informar aos usuários sobre as normas de empréstimo;
- c) Cadastrar os usuários junto à biblioteca;
- d) Operar o sistema de empréstimo, devolução, renovação e reserva;
- e) Ordenar os materiais bibliográficos e não bibliográficos nos seus locais próprios para armazenagem;
- f) Manter organizado o setor de empréstimo;
- g) Auxiliar nas atividades de dinamização: hora do conto, hora da leitura dentre outras;
- h) Auxiliar nas atividades de extensão: feiras de livros, exposições, concursos literários, dentre outras;
- i) Auxiliar na operacionalização dos serviços de disseminação e informação, tais como boletins, listas, avisos, alertas. etc.;

## V. Outras Tarefas:

- a) Manter o arquivo de correspondências e outros;

- b) Operar com equipamentos audiovisuais, como vídeo, projetor de slides, retroprojetor, datashow, equipamentos reprográficos e outros;
- c) Manter cadastros de endereços institucionais para atividades cooperativas;
- d) Auxiliar no inventário dos bens patrimoniais da biblioteca;
- e) Realizar serviços de digitação e/ou datilografia em geral;
- f) Coletar dados estatísticos das tarefas sob sua responsabilidade;
- g) Executar outras tarefas operacionais.

**Art. 6º** – É vedado ao Técnico em Biblioteconomia:

- a) Exercer atividades de forma autônoma;
- b) Chefiar Bibliotecas, Centros de Documentação e/ou Informação ou similares e Setores de Processamento Técnico e de Referência;
- c) Executar qualquer tarefa de natureza técnica que seja privativa do Bacharel em Biblioteconomia;
- d) Executar projetos, planejamento de implantação de serviços, consultorias, auditorias, emissão de pareceres técnicos sobre matéria de Biblioteconomia;
- e) Ministrando cursos de capacitação de recursos humanos para atuar em bibliotecas.

**Art. 7º** – Para o provimento e o exercício do cargo Técnico em Biblioteconomia, nas pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, é obrigatória a apresentação do registro no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua jurisdição, respeitando os direitos dos atuais ocupantes, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 8º** – O Técnico em Biblioteconomia, para o exercício da profissão, quer em caráter definitivo, quer em caráter provisório, deverá requerer o seu registro perante o respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia, estando sujeito ao pagamento de taxa de inscrição, carteira de identidade profissional e de anuidade.

**Art. 9º** – A prestação de concurso e provimento de cargo, função ou emprego de Técnico em Biblioteconomia é privativo dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Biblioteconomia.

**Art. 10** – Aplicar-se-ão aos Técnicos em Biblioteconomia, as disposições do Conselho Federal de Biblioteconomia, relativas à ética profissional dos Bibliotecários.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogando, imediatamente, as disposições em contrário, especialmente as Resoluções do CFB nº 75, de 28/04/73 e nº 440, de 07/03/97.

Zeneide de Souza Pantoja  
Presidente do Conselho

Publicada no D.O.U. – Seção I – em 09/04/98 – p. 139/140